



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUSPDF Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A PROTECOP SAS.

Processo Administrativo nº: 00054-00002451/2025-59

SIGGO: 054160

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROTECOP SAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 21.547.760/0001-93, bem como na Inscrição Genérica - EX0147217, com sede na 2194 Route de Thiberville – BP 104 - 27301 Bernay Cedex - France, e-mail: mailto:protecop.fr@gmail.com, neste ato representada por **VICTOR HUGO ACUÑA MUÑOZ**, portador CPF nº 166.858.878-18, conforme Procuração (167062986), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo SEI-GDF nº 00054-00002451/2025-59, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional - PEI Nº 53/2023 (166791450), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional - PEI Nº 53/2023 (166791450); da Ata de Registro de Preços nº 26/2024 (167004738); da Proposta Comercial (167005300); e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de coletes balísticos para atender a necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2024 (167004738), originária do Pregão Eletrônico Internacional nº 53/2024 (166791450), da Polícia Militar do Distrito Federal, órgão gerenciador, especificamente para os itens itens 02 a 06 (Coletes Balísticos nível 3A tamanhos PP,P,M,G e GG), conforme Aceite e Proposta Comercial (167005300) e Justificativa - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (167066403), que passam a integrar o presente Termo, nos quantitativos (167066403) abaixo descritos.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
02	Colete de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, em material flexível, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis - 01 (um) frontal e 01 (um) dorsal e 02 (duas) capas externas de alta resistência dotadas de Sistema MOLLE System, de acordo com a NIJ Standard 0101.06 - TAMANHO MUITO PEQUENO - PP	302
03	Colete de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, em material flexível, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis - 01 (um) frontal e 01 (um) dorsal e 02 (duas) capas externas de alta resistência dotadas de Sistema MOLLE System, de acordo com a NIJ Standard 0101.06 - TAMANHO PEQUENO - P	512
04	Colete de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, em material flexível, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis - 01 (um) frontal e 01 (um) dorsal e 02 (duas) capas externas de alta resistência dotadas de Sistema MOLLE System, de acordo com a NIJ Standard 0101.06 - TAMANHO MÉDIO - M	218
05	Colete de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, em material flexível, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis - 01 (um) frontal e 01 (um) dorsal e 02 (duas) capas externas de alta resistência dotadas de Sistema MOLLE System, de acordo com a NIJ Standard 0101.06 - TAMANHO GRANDE - G	700
06	Colete de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, em material flexível, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis - 01 (um) frontal e 01 (um) dorsal e 02 (duas) capas externas de alta resistência dotadas de Sistema MOLLE System, de acordo com a NIJ Standard 0101.06 - TAMANHO MUITO GRANDE - GG	300

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, conforme especificado no Edital, cujo prazo será iniciado a contar da emissão do último ato autorizativo da compra (solicitação de compra, certificado internacional de importação, licença do país de origem ou swift da carta de crédito), da seguinte forma:

4.1.1. Em até 90 (noventa) dias corridos para os pedidos de 01 (uma) unidade à 5.000 (cinco mil) unidades; e

4.1.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos para os pedidos superiores à 5.000 (cinco mil) unidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.166.114,56 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações com a Lei Orçamentária do corrente ano [Lei nº 7.377 de 29 de Dezembro de 2023](#) e, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício, [Lei nº 7.313, de 27 de Julho de 2023](#) (168287366) e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027 - Lei distrital nº 7.378/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (171152751):

I – Unidade Orçamentária: 24909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 392 e 231.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 4.332.544,29 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Empenho 2025NE00230 (171200102), emitida em 20/05/2025, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1. Por se tratar de proposta em Euro, o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.2. O pagamento da Carta de Crédito feito ao contratado será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.3. Todas as despesas referentes à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão custeadas pela Contratada.

7.1.4. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.1.1, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.2. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.2.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.

7.3.1. O documento fiscal deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos

preços.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.5.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

7.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, caso seja devido pela CONTRATADA.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato, e

9.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de Garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constitui obrigação da contratada o contido no item 11 do Termo de Referência, anexo a este contrato, além do seguinte:

11.1.1. Fornecer coletes balísticos que possuam certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá, obrigatoriamente, estar publicada no site do NIJ - National Institute of Justice,

([https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/ Models that Comply wit the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armos](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Arms)), observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso, ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

11.1.2. Entregar os itens, de acordo com o prazo estipulado, com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, bem como responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, para a entrega efetiva dos bens discriminados, tais como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e comerciais, contribuições, fretes, seguro, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir.

11.1.2.1. Por se tratar de produtos oriundos do exterior, a Contratada considerará o Termo Internacional de Comércio- INCOTERM DPU (Delivered At Place Unloaded) – Entregue No Local Desembarcado (Local de destino nomeado), incluindo todas as despesas referentes à importação, pagamento de despachantes e procuradores que atuarem em nome da PMDF, os custos de todo desembaraço de exportação/importação.

11.1.2.2. O desembaraço aduaneiro será realizado em nome da Polícia Militar do Distrito Federal, por despachante contratado pela vencedora do certame, inclusive no destino Brasília.

11.1.3. Atender as solicitações da contratante para apresentação de laudos de cada lote entregue ou a realização de análise dos produtos em laboratórios independentes, a critério da comissão de recebimento.

11.1.4. Entregar os coletes balísticos acondicionados em embalagem única, interna e externa, de qualidade, resistentes, que ofereçam proteção ao material contra ação de agentes externos que possam causar danos às peças e material constitutivo, devidamente identificada na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta interna dos painéis, em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

11.1.4.1. Cada embalagem deverá possuir um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato de livreto confeccionado com papel de qualidade e resistente.

11.1.5. Entregar apenas produtos novos e integrais de fabricação.

11.1.6. Prestar toda assistência necessária à Comissão de Inspeção e Recebimento, nomeada pela CONTRATANTE, no esclarecimento técnico sobre os produtos durante processo de entrega.

11.1.7. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

11.1.8. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre os quantitativos do objeto definido neste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, segundo disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Parágrafo primeiro O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 - Parecer nº 343/2016-PRCON/PGDF)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

VICTOR HUGO ACUÑA MUÑOZ
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO ACUNA MUNOZ, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 21/05/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169999535** código CRC= **8368750F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00054-00002451/2025-59

Doc. SEI/GDF 169999535